

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:	Despacho: Comondo.
INT- 868/2020	Despacho: Comordo.  Aquive -x. 30.12.20
1. Entidade averiguada:	thy,
Identificação: Informação protegida	1
Endereço: Informação protegida	
Concelho e ilha: Informação protegida	•
Telefone e endereço eletrónico:	Informação protegida
Responsável: Informação protegid	a
RRAL:	
Plataforma utilizada: Booking	
2. Âmbito da inspecão: No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2017, no dia 6 de outubro de 2017, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.	
3. <u>Descrição:</u> Na tipologia de quarto, na residência do locador, a oferta registava uma capacidade superior à registada, nomeadamente, publicitando, 4 (quatro) camas enquanto só detinha registo para 3 (três) camas. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício SAI-IRT/2017/886, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação da irregularidade.  Tratando-se de uma possível irregularidade que se revestia de alguma subjetividade e complexidade, foi solicitado parecer à Direção Regional do Turismo, tende esta concluído que tratando-se de, um quarto na residência do locador, não pode ser excedido o limite máximo de 3 camas, conforme previsto no ponto 19, do anexo III, da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.  A proprietária do alojamento respondeu à notificação (SAI-IRT/2017/886) evidenciando, um documento da respetiva Câmara Municipal, onde refere a capacidade máxima de 4 (quatro) camas (uma de casal e um sofá convertível em mais duas camas) e procedeu à retificação da capacidade máxima para 3 (três) camas na plataforma.  Foi monitorizada a publicidade na plataforma mencionada no ponto 1 e efetuadas várias simulações de reservas para 4 (quatro) ocupantes, não sendo aceites, pelo mecanismo automático da mesma plataforma.	
Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de 1 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Est funcionamento dos empreendimentos turísticos.	a 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º abelece o regime jurídico da instalação, exploração e ela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º).
5. <u>Conclusão e proposta:</u> Considerando que a proprietária, identificada no ponto 1, regularizou a situação, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.	
À Consideração Superior de V. Exª,	
Angra do Heroísmo, 16 de dezembro de 2020.	
O Inspetor:	dr

TELEF: 292 200 500 \* E-mail: ir.turismo@azores.gov.pt